



PARECER Nº 01, DE 2019. CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei Nº 296, de 2019, que *Institui o Projeto "Sempre Sorrindo"*, que determina a aplicação de flúor para os alunos da Rede de Ensino Pública do Distrito Federal.

AUTOR: DEPUTADO DELMASSO

RELATOR: DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC		
PL	nº 296	12019
Folha nº	06	
Matrícula:	30357	Rubrica: Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 296, de 2019, de autoria do Deputado Delmasso, que institui o projeto "Sempre Sorrindo", que determina a aplicação de flúor para os alunos da Rede de Ensino Pública do Distrito Federal (art. 1º).

Pelo art. 2º, a aplicação de flúor deverá ocorrer trimestralmente, obedecendo o calendário escolar, sendo que o Conselho Regional de Odontologia do DF disponibilizará profissionais para o acompanhamento e orientação do corpo docente e discente de cada unidade escolar.

Pelos arts 3º e 4º, todos os estudantes devem ser beneficiados pelo projeto, o qual deve se iniciar a partir do primeiro trimestre do ano seguinte ao da aprovação da Lei.

O Poder executivo deve regulamentar a Lei e estabelecer critérios para sua implementação, conforme art. 5º.

Por fim, os arts. 6º e 7º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

Na justificção, afirma-se que a aplicação tópica de flúor tem como objetivo reduzir em 40% a incidência de cáries, evitando, assim, a perda precoce dos dentes permanentes.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC		
PL	nº 296	12019
Folha nº	06	
Matrícula:	30357	Rubrica: Reginaldo Veras

SEM FUNDAMENTO



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à saúde pública.

O Projeto de Lei sob análise pretende instituir o projeto “Sempre Sorrindo”, que determina a aplicação de flúor para os alunos da Rede de Ensino Pública do Distrito Federal, tornando mais abrangente e eficaz a proteção dos estudantes contra a incidência de cáries, evitando, assim, a perda precoce dos dentes permanentes.

Neste sentido, a Lei Orgânica do Distrito Federal assim estabelece:

Art. 204. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:*

I – ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos;

II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

Dessa forma, não há dúvida de que a prevenção de cáries, por meio da aplicação regular de flúor aos estudantes da rede pública, irá trazer benefícios, não somente aos alunos, mas à rede pública de saúde. Prevenir é sempre melhor do que tratar, e, certamente, a maioria dos estudantes não faz tratamento preventivo desta natureza.

Vale acrescentar que o flúor é um dos métodos mais empregados na prevenção da cárie, pois deixa os dentes mais resistentes ao ataque dos ácidos. Ele tem sido classificado como o agente inibidor de cáries mais eficiente, seguro e econômico.

Deve-se registrar, no entanto, que o presente projeto deverá ser objeto de análise mais aprofundada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, as quais tratarão de questões como a imposição de atribuições ao Poder Executivo, bem como o impacto financeiro decorrente da proposta.

Assim, feitas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 296, de 2019, nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado
Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator

